

DECRETO Nº 3.676 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta as restrições temporárias no comércio com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

DECRETA:

~~Art.1º — Os hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, centros de abastecimento de alimentos, deverão disponibilizar seguranças para controle para entrada e saída de pessoas, inclusive distribuindo senhas nas portas dos estabelecimentos, em número total de 50% (cinquenta por cento) de ocupação máxima, com liberação de apenas 02 (duas) pessoas por família para realizar as compras no interior do estabelecimento;~~

~~I — Todos os colaboradores dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo devem receber máscara de proteção, a ser fornecida por seus empregadores para as atividades de trabalho;~~

~~II — Deverão ser respeitadas as regras de higiene recomendadas pelas autoridades de saúde, sob pena de **suspensão total dos alvarás de funcionamento e fechamento do estabelecimento.** — (Suprimido do presente decreto e acrescido no §3º do artigo 2º do Decreto 3677/2020).~~

Art. 2º – O funcionamento de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes.

I – Os estabelecimentos de que trata o *caput* **não podem ter ocupação superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade**, respeitada a distância,

mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas em áreas comuns e 02 (dois) metros entre as mesas para alimentação;

II - Todos os colaboradores dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo devem receber máscara de proteção, a ser fornecida por seus empregadores para as atividades de trabalho;

III – Deverão ser respeitadas as regras de higiene recomendadas pelas autoridades de saúde, sob pena de **suspensão total dos alvarás de funcionamento e fechamento do estabelecimento.**

Art. 3º- Fica determinado ao PROCON Municipal e a Secretaria de Segurança Pública Trânsito e Transportes, que tomem todas as medidas de fiscalização, para que sejam cumpridas as determinações do presente Decreto, inclusive notificações, autuações, com a intervenção da Polícia Militar de Minas Gerais para medidas coercitivas nos termos da Lei Penal.

Art. 4º - Nos demais casos, ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 3.675/2020.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor imediatamente após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM.

Patrocínio-MG, 23 de março de 2020.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal